



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 3.105/2024 – SEMAD

Viseu-Pá, em 23 de dezembro de 2024.

A: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMV

**Sr<sup>a</sup>. NILCE MARIA S. MONTEIRO**

M.D. Presidente da CPL/PMV

**Assunto:** Solicitação do 3º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor.

Senhora Presidente,

Considerando o Termo de Contrato nº 009/2022-CPL, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Viseu, Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, de CNPJ: 04.873.618/0001-17, e a senhora Weslla Camile de Lima Castro Ataíde, portadora do CPF: 021.329.192-40, sendo objeto a locação de 01 (um) imóvel o qual se destina ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios – AGC, em Vila de Curupaiti, zona rural, neste Município de Viseu-PA;

Considerando o 2º Termo Aditivo de Prazo do Termo de Contrato nº 009/2022, de Dispensa de Licitação nº 008/2022, que tem vigência até o dia 01/01/2025;

Considerando a necessidade de darmos continuidade ao instrumento contratual em tela, tendo em vista que o município de Viseu/PA não possui imóvel próprios que possam atender aos objetivos contidos na contratação que originou a avença, nem dispõe de recursos para aquisição ou construção de prédio com a estrutura necessária para atender a devida necessidade;

Com objetivo de aditivação do contrato em tela, esta Secretaria Municipal de Administração encaminhou o Ofício nº. 3.100/2024 – SEMAD, de 18 de dezembro de 2024, a proprietária, a senhora Weslla Camile de Lima Castro Ataíde, portadora do CPF: 021.329.192-40, por meio do qual foi solicitado a necessidade de sua manifestação quanto ao interesse pela continuidade contratual via 3º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato nº 009/2022, de Dispensa de Licitação nº 008/2022;

No dia 19 de dezembro de 2024, a proprietária encaminhou resposta à Secretaria Municipal de Administração, via Ofício nº. 001/2024, por meio do qual a mesma se manifestou favorável pela efetuação do 3º Termo Aditivo de Prazo, com a condição de ser atendida com o pedido de reajuste de valor no contrato, de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais);

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou uma contraproposta à proprietária por meio do Ofício nº 3.102/2024, de 20 de dezembro de 2024, informando que para calcular um reajuste de valor, a gestão municipal utiliza o índice IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços Mercado), índice este Tv. Tiradentes S/N – (91-98481-2056) - CEP: 68620-000, Viseu/PA - semad@viseu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



utilizado para atualizar valor de contrato de aluguel, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o site do Banco Central do Brasil, via link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Conforme a referida plataforma, o índice calculou um reajuste no valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). Portanto, o valor calculado seria o valor da contraproposta da Prefeitura de Viseu, que passaria de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

No dia 23 de dezembro de 2024, a proprietária, desta vez, respondeu por meio do Ofício nº. 002/2024, a qual se manifestou aceitando a contraproposta da Prefeitura de Municipal de Viseu, concordando com o 3º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor ao Termo de Contrato nº 009/2022, de Dispensa de Licitação nº 008/2022;

O aditamento do Termo de Contrato, **com prorrogação por mais 12 (doze) meses**, se faz necessário ante a necessidade de continuidade da prestação dos serviços objeto da avença, pois, a manutenção do referido ajuste permitirá que a administração pública continue oferecendo os serviços necessários para o atendimento do público, assim como também, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Administração;

Diante do exposto, venho cordialmente solicitar a V. S<sup>a</sup>. que realize abertura de procedimento administrativo para fins de efetuação do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato nº 009/2022, de Dispensa de Licitação nº 008/2022, tendo como objeto a locação de 01 (um) imóvel o qual se destina ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios – AGC, em Vila de Curupaiti, zona rural, neste Município de Viseu-PA.

Seguem anexo:

- 1- Cópia do Ofício nº 3.100/2024-SEMAD, 18/12/2024;
- 2- Cópia do Ofício 001/24, 19/12/2024;
- 3- Cópia do Ofício nº 3.102/2024-SEMAD, 20/12/2024;
- 4- Cópia do Ofício 002/24, 23/12/2024;
- 5- Cópia do Resultado da Correção IGP-M (FGV).

Atenciosamente,

FERNANDO DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO DOS SANTOS  
VALE:00545278210  
Dados: 2024.12.23 17:05:25  
-03'00'

**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 026/2024



OFÍCIO Nº 001/24

Curupaiti/Viseu-PA, 19 de dezembro de 2024.

Ao:

Secretário Municipal de Administração  
Sr. **FERNANDO DOS SANTOS VALE**

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 3.100/2024-SEMAD, datado de 18 de dezembro de 2024, venho por meio do presente manifestar-me junto a V. S<sup>a</sup>. sobre o meu interesse em darmos continuidade ao Termo de Contrato nº 009/2022-CPL, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2022, tendo objeto a locação de 01 (um) imóvel o qual se destina ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios – AGC em Curupaiti, zona rural, município de Viseu-PA.

Porém, a prorrogação de vigência do referido instrumento somente será efetuado, se formos atendidos com a nossa solicitação de reajuste de valor do contrato, que atualmente se encontra em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), e estamos solicitando que seja reajustado para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Atenciosamente,

Weslla Camile de Lima Castro Ataíde

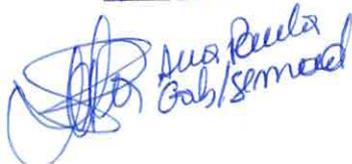
Weslla Camile de Lima Castro Ataíde

CPF: 021.329.192-40

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

RECEBIDO às: 09 : 15

EM: 19 / 12 / 24

  
Ana Paula  
Gab/semad

  
Fernando dos Santos Vale  
Secretário M<sup>un</sup>. de Administraçã  
Decreto Nº 026/2024



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 3.100/2024-SEMAD

Viseu-Pá, 18 de dezembro de 2024.

A:

**PROPRIETÁRIA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A AGÊNCIA DOS CORREIOS –  
CURUPAITI**

Vossa Senhoria

**WESLLA CAMILE DE LIMA CASTRO ATAÍDE**

Proprietária

**Assunto: solicitação de manifestação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022; Dispensa nº 008/2022.**

Prezada Senhora,

Considerando o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 009/2022-CPL, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Viseu, Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, de CNPJ: 04.873.618/0001-17, e a Srª. Weslla Camile de Lima Castro Ataíde, portadora do CPF: 021.329.192-40, sendo objeto a prorrogação de vigência de locação de 01 (um) imóvel o qual se destina ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios – AGC em Curupaiti, zona rural, município de Viseu-PA, o qual tem como prazo até o dia 01 de janeiro de 2025;

Com intuito de darmos continuidade ao objeto contratual em tela, solicitamos a V. Sª. sua manifestação favorável quanto ao interesse pela execução do 3º Termo Aditivo de Prazo do instrumento contratual acima informado, com vigência de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

**FERNANDO** Assinado de forma  
**DOS SANTOS** digital por  
**VALE:005452** FERNANDO DOS  
**78210** SANTOS  
VALE:00545278210

**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 026/2024

Weslla Camile de Lima B Ataíde 18 de dezembro de 2024



OFÍCIO Nº 002/24

Curupaiti/Viseu-PA, 23 de dezembro de 2024.

Ao:

Secretário Municipal de Administração

Sr. **FERNANDO DOS SANTOS VALE**

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 3.102/2024-SEMAD, datado de 20 de dezembro de 2024, venho por meio do presente manifestar-me a V. S<sup>a</sup>. o meu interesse em efetuarmos o 3º Termo Aditivo de Prazo e aceitar a contraproposta desta Prefeitura de Viseu, para reajustarmos o valor contratual para R\$ 515,00( quinhentos e quinze reais) referente ao Termo de Contrato nº 009/2022-CPL, de Dispensa de Licitação nº 008/2022, tendo objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses da locação de 01 (um) imóvel o qual se destina ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios – AGC em Curupaiti, zona rural, município de Viseu-PA.

Atenciosamente,

*Weslla Camile de Lima Castro Ataíde*

Weslla Camile de Lima Castro Ataíde

CPF: 021.329.192-40

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

RECEBIDO às: 09:40

EM: 23/12/24

*Aux Paula  
Gab SEMAD*

*Fernando dos Santos Vale*  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto Nº 026/2024



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 3.102/2024-SEMAD

Viseu-Pá, 20 de dezembro de 2024.

A: PROPRIETÁRIA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A AGÊNCIA DOS CORREIOS –  
CURUPAITI

Vossa Senhoria

WESLLA CAMILE DE LIMA CASTRO ATAÍDE

Proprietária

**Assunto: Contraproposta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022; Dispensa nº 008/2022.**

Prezada Senhora,

Considerando o Contrato Administrativo nº 009/2022-CPL, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2022, tendo por objeto a locação de 01 (um) imóvel o qual se destina ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios – AGC em Curupaiti, zona rural, município de Viseu-PA;

Considerando o Ofício nº 001/2024, de 19 de dezembro de 2024, por meio do qual V. S<sup>a</sup>. formaliza solicitação de reajuste de valor do contrato que atualmente se encontra em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e pede alteração para R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Porém, o IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços Mercado), índice utilizado amplamente em território nacional para reajuste de contrato de aluguel, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o Banco Central do Brasil, utilizando o seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>, o sistema sugere um reajuste para o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), que segue anexo.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Viseu, por meio da Secretaria Municipal de Administração encaminha uma contraproposta de reajuste contratual com valor de **R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) tendo como base legal o índice IGP-M**, para fins de darmos continuidade ao Contrato Administrativo nº 009/2022-CPL, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2022, tendo por objeto a locação de 01 (um) imóvel o qual se destina ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios – AGC em Curupaiti, zona rural, município de Viseu-PA, por meio do 3º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor, com prorrogação de vigência de 12 meses;

Certo de estarmos cumprindo com as formalidades, reitero cordiais saudações.

Atenciosamente,

FERNANDO      Assinado de forma  
DOS SANTOS    digital por  
VALE:005452    FERNANDO DOS  
78210            SANTOS  
                         VALE:00545278210

**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 026/2024



### Calculadora do cidadão

[CALFW03Q2]

Início Calculadora do cidadão

Correção de valores

#### Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

#### Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

##### Dados informados

Data inicial	12/2023
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 480,00 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,07326210
Valor percentual correspondente	7,326210 %
Valor corrigido na data final	R\$ 515,17 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





VIGÊNCIA - 03/07/2025

DESPACHO - Nº 31676545

SGRA-SUGAT-GERAT-PA

Processo nº 53163.007496/2020-06

Destinatário: PA- AC - VISEU

Assunto: Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica AGC SÃO JOSÉ DO GURUPI

Estamos enviado 02 (dois) vias do Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica AGC SÃO JOSÉ DO GURUPI, a fim de que seja entregue a Prefeitura de Viseu para assinatura do prefeito desse município, tendo em vista a alteração do nome do **Ministério das Comunicações** para nova denominação: **Ministério Supervisor**, visando a adequação do Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

Após a assinatura do Termo, solicitamos que seja devolvido uma via para GERAT-SUGAT-SGRA-PA e a outra via ficará na prefeitura de Viseu.

Belém/PA, 23 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Valdemir Farias Gomes  
GERAT-SUGAT-SGRA-PA

Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Farias Gomes, Chefe de Secao**, em 23/05/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31676545** e o código CRC **87FC34E0**.

Referência: Processo nº  
53163.007496/2020-06

SEI nº 31676545



A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto. - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual Cristiano Barata Morbach, Carteira de Identidade n.º 32125 OAB/DF, CPF n.º 591.478.652-53, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de **Viseu**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.873.618/0001-17, com sede na cidade **Viseu**, Estado do Pará, situada a Av. Dr. Justo Chermont, s/n.º, bairro: Centro CEP: 68620-000, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, carteira de identidade n.º 2865057 expedida por SSP /PA, CPF n.º 604.348.562-15.

**RESOLVEM** acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, na Portaria Interministerial n.º 2.729/2021, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, o presente **TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Adequação do nome do Ministério das Comunicações, que passará a ter denominação Ministério Supervisor, com o objetivo de manter perenidade na nomenclatura adotada e mitigar a necessidade de alterações futuras no instrumento contratual por força de modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo;
- 1.2. Ajustes no Acordo de Cooperação Técnica para melhoria de texto, correção gramatical ou agrupamento de cláusulas contratuais nos subitens abaixo descritos, os quais passarão a ter as seguintes redações:

3.11. Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliar, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.

3.36. Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.



6.5. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.3. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

9.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos

9.4. No término ou na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo que seja, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Acordo, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC

9.5. No término ou na rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Acordo

11.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **Belém**, do Estado do **Pará** para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 1.3. Inclusão dos subitens a seguir para viabilizar a operacionalização do canal de atendimento, suprir lacunas de gestão e normatizar situações ainda não previstas no instrumento contratual:

3.1. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.

3.4. Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.

3.15. Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congêneres.



3.32. Utilizar, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

3.25. Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.35. Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

6.2. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, sob sua inteira responsabilidade.

6.4. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

7.3. A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4. A alteração dos dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária

9.6. Para viabilizar eventuais acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência

9.7. Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8. Fica resguardado o direito do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC,

bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração as autoridades competentes.

9.10. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

#### 1.4. Exclusão dos seguintes subitens, em decorrência de incorporações a outras cláusulas:

2.2.2. Exclui-se do suprimento que será realizado pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

3.2. Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.

3.5.1. Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.

3.9.1. Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10.4. Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.

4.1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

#### 1.5. Renumeração dos seguintes subitens, em decorrência das inclusões, exclusões e agrupamento de subitens mencionados nos itens anteriores:

2.3. Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo de Cooperação e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

2.5. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.6. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

2.8. Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliar ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

3.2. Cumprir as instruções e as normas dos Correios, podendo, inclusive, ser autorizada a venda de produtos quando solicitado e formalmente autorizado pelos Correios.

3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.21. Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.16. Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, e no qual confirme que possui dito requisito.

3.17. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.19. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.20. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

3.22. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.24. Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior



não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

3.26. Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

3.27. Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.

3.28. Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.33. Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

3.31. Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 01/08/2020 e término em 01/08/2025.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ACERTO DE CONTAS

4.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a sua operacionalização.

4.2. Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º \*\*\*\*\*, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

4.4. No momento da entrega dos produtos à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

4.3. Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, o acerto será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização e se dará por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver.

4.5. Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

6.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Acordo nos Correios quanto à organização interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.6. Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

9.3. Os Correios poderão considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

11.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos

11.4. Nem O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios

11.5. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.7. A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo integras todas as demais cláusulas e condições.

11.8. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.9. O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.10. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica

11.11. Os Correios autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.2. Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

1.6. Adequações textuais para a uniformização das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica com os demais instrumentos jurídicos celebrados para instalação e operacionalização de AGC:

2.1. Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

3.3. Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.6. Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.

3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.

3.10. As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.11. Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliar, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.

3.12. A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.

3.13. Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios,



informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

3.14. Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.

3.34. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.

3.23. Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.

3.18. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.

3.29. Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.30. Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.

8.4. Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis

a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios

b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Acordo

c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios

d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho

f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica

g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Acordo de Cooperação Técnica.

i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

1.7. Adequações textuais no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, que passarão a ter a seguinte redação:

**PLANO DE TRABALHO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA – AGC SÃO JOSÉ DO GURUPI**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2020.

1. OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública do(a) Município de **Viseu** para Operação da Agência de Correios Comunitária.

1.1 DADOS DA AGC:

AGC	SÃO JOSÉ DO GURUPI
CÓDIGO ERP/MCU	430811
DATA DE CRIAÇÃO	22/06/2017
ENDEREÇO	Av. Clementino Siqueira , S/Nº Vila Nazaré Km 74 PA/MA – VISEU
LOCALIDADE (marcar com um "X")	Sede do município
	X Distrito/Vila (nome) SÃO JOSÉ DO GURUPI
	Povoado (nome), localizado no Distrito/Vila de (nome)

1.2. DADOS DA UNIDADE VINCULADORA DA AGC:

NOME	VISEU
CÓDIGO ERP/MCU	00013117
ENDEREÇO	Travessa Coronel Antonio Pedro, s/ nº - Centro - Viseu
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS	LILIAN SUELY MONFREDO GOMES
GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO	EDISON MARKS TIAGO DANTAS

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



EFETIVO MÍNIMO PREVISTO	01	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8:00 H ÀS 12:00 H – SÁBADO E DOMINGO – NÃO FUNCIONARÁ	
FREQUÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS	03 VEZES POR SEMANA	
TRANSPORTADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	
FREQUÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO	05 VEZES POR SEMANA	
MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL	<input type="checkbox"/>	Retirada na unidade
	<input checked="" type="checkbox"/>	Em domicílio
	<input type="checkbox"/>	Em Caixa Postal Comunitária
	<input type="checkbox"/>	Outra modalidade de entrega externa
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	<input type="checkbox"/>	Integral
	<input checked="" type="checkbox"/>	Parcial (mínimo 4 horas)

### 3.2. RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

ITEM	FORNECIMENTO	
	CORREIOS	PARCEIRO
Carimbo Datador	X	
Carimbo de Devolução de Correspondência	X	
Almofada para Carimbo Datador		X
Lençol de Carimbo (Referência Correios LC-001)		X
Gomero de Vidro (Referência Correios - GV-001)		X
Balança de precisão de 01gr a 6kg		X
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	X	
Balança com capacidade de até 30 kg		X
Régua de 50 cm para medição de encomendas		X

### 3.3. PORTFÓLIO AUTORIZADO

GRUPO 1 - MIX BÁSICO:

a) PRODUTOS:

"X"	PRODUTOS
<input type="checkbox"/>	Selos Regulares
<input type="checkbox"/>	Estampas digitais

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade.

I. O acerto de contas para os produtos constantes na alínea "a" do subitem 3.3 – PRODUTOS, será efetuado pagamento à vista na Agência Vinculadora ou faturamento, no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º \*\*\*\*\*, celebrados entre os Correios e O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

II. São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

i. Postagem de objetos simples e/ou qualificados (registrados);




ii. Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selo ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios;

iii. Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios; e

iv. Retirada de objetos postais simples e/ou qualificados(registrados) na AGC pelo destinatário/ remetente ou representante autorizado.

b) SERVIÇOS:

"X"	PRODUTOS
	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado
	Encomenda não urgente, sem valor declarado
	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
	Outros _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

I. Eventual acerto de contas relativo aos serviços constantes na alínea "b" do subitem 3.3 - PRODUTOS, quando houver, se dará mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

GRUPO 2 - MIX COMPLEMENTAR:

a) PRODUTOS:

"X"	PRODUTOS
	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
	Caixa de Encomenda
	Título de Capitalização (TeleSena**) - Venda
	Outros _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

(\*\*) - Produto fornecido mediante consignação

I. Eventual acerto de contas para os produtos constantes do Mix Complementar será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

II. Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º \*\*\*\*\*, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

III. Eventual acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização (Tele Sena), se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

b) SERVIÇOS:



"X"	PRODUTOS
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: SEDEX e PAC.
	Documento Prioritário / Exporta Fácil
	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

I. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação da gerência regional de gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

### 3.4. ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC
Recebimento/Expedição de malas.
Preparação de objetos para expedição.
Preparação dos objetos em serviços internos
Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência.
Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza.
Devolução de malas vazias.
Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora
Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.
Disponibilizar, quando houver viabilidade, dos produtos na agência.
Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.
Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução
Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência

I. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros, bem como o efetivo pagamento pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA dos valores devidos aos Correios para o acerto de contas.

II. O atesto de prestação de serviços é condição obrigatória para a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, situação em que, caso não seja realizado, poderá ensejar a sua rescisão, conforme estabelece a Cláusula Nona.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste termo aditivo inicia-se com a sua assinatura, ficando limitada ao seu prazo final adstrito à vigência do respectivo Acordo de Cooperação Técnica - AGC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e mantidas todas as cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica e dos subsequentes termos aditivos, não alteradas por força do presente termo de aditamento.

3.2. E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 18 de maio de 2022.

**Pelos Correios**

  
Cristiano Barata Morbach

Superintendente Estadual do Pará

Matrícula: 8.135.121-6

CPF: 591.478.652-53

PRT/SE/PA - 31096/11/22

  
Edison Marks Tiago Dantas

Gerente Regional de Atendimento

Matrícula: 8.454.639-5

CPF: 704.884.872-34

**Pelo Órgão Público**

Isaías José Silva Oliveira Neto

Prefeito Municipal de Viseu

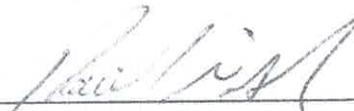
CPF: 604.348.562-15

Cristiano Barata Morbach  
Superintendente Estadual SEPA  
Matrícula 8.135.121-6

**Testemunhas**

  
Valdemir Farias Gomes

CPF: 158.197.442-68

  
Raimundo Nonato da Silva

CPF: 848.953.651-15